



2

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

L E I

Nº 101/93 - PJPMP

Prorrogar o prazo concedido no
Art. 27 da Lei nº 091/92 -PJPMP,
e dá outras providências.

O cidadão Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão ordinária realizada no dia 03 de Março do corrente ano, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias, o prazo concedido ao Poder Executivo, para organizar o plano de cargos e salários de seus servidores, conforme estabelece o art. 27 da Lei nº 091/92 - PJPMP, que institue o Regime Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 12 de Março de 1993.

Dr. Osvaldo José Pessoa Ferreira.

=PREFEITO DE PARINTINS EM EXERCÍCIO=